



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960

CNPJ – 77.774.669/0001-65

Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@mariopolis.pr.leg.br

CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01 2025

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 26/2025 que: *“Autoriza o executivo adquirir mediante desapropriação amigável imóveis declarados de utilidade pública pelos decretos 24/2025 e 37/2025”.*

No uso de suas prerrogativas legais e regimentais, e de acordo com o art. 205, § 1º, inciso II, do Regimento Interno desta Casa de Leis, as Comissões supramencionadas apresentam EMENDA SUBSTITUTIVA, ao art. 4º, do Projeto de Lei em epígrafe, que passar a conter a seguinte redação:

“Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão custeadas com recursos provenientes do Termo de Convênio celebrado com o Governo do Estado do Paraná, por meio do SUPEX/PARANACIDADE, no valor estimado de R\$ 1.741.000,00 (um milhão, setecentos e quarenta e um mil reais), podendo este montante ser ampliado conforme a disponibilidade financeira do Estado e os termos do convênio.

§1º Caberá ao Município à responsabilidade pela contrapartida correspondente à diferença entre o valor total da aquisição prevista nos incisos I e II do art. 2º desta Lei, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigente.

§ 2º Os recursos destinados à execução do objeto desta Lei serão alocados de acordo com a classificação orçamentária pertinente, observando-se as dotações específicas para o exercício financeiro em curso.

§ 3º A contrapartida financeira do Município será assegurada por meio de dotação orçamentária própria, conforme previsto na LDO, e deverá ser comprovada por meio de documentos fiscais e contábeis que atestem a efetiva aplicação dos recursos.

§ 4º A execução financeira dos recursos será realizada em conformidade com o cronograma de desembolso estabelecido no Termo de Convênio, sendo vedada a utilização dos recursos para finalidades diversas das previstas nesta Lei.”

A presente emenda substitutiva ao art. 4º do Projeto de Lei nº 26/2025 visa adequar a redação legal à realidade orçamentária e jurídica da execução do convênio firmado entre o Município de Mariópolis e o Governo do Estado do Paraná, por meio do SUPEX/PARANACIDADE.

Inicialmente, justifica-se a substituição do texto original para refletir com exatidão que os recursos para a execução do objeto da lei não serão exclusivamente oriundos das dotações próprias do Município, mas majoritariamente provenientes do Estado do Paraná, por meio de termo de convênio já firmado. Nesse contexto, é fundamental esclarecer que o Município arcará apenas com a contrapartida correspondente à diferença entre o valor total da aquisição prevista



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960

CNPJ – 77.774.669/0001-65

Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@mariopolis.pr.leg.br

CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

e os recursos estaduais efetivamente repassados, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigente.

A previsão de que o valor aportado pelo Estado pode ser superior ao inicialmente estimado (R\$ 1.741.000,00) é necessária para garantir segurança jurídica e flexibilidade administrativa. Em razão da dinâmica orçamentária estadual e das eventuais atualizações nos repasses, é possível que a liberação de recursos se dê em montante superior ao inicialmente previsto, situação que não deve exigir nova autorização legislativa, desde que observados os termos do convênio e a legislação vigente. Assim, evita-se a necessidade de alterações sucessivas à lei municipal para cada variação no valor repassado pelo Estado, conferindo agilidade e eficiência à execução do projeto.

Por fim, a inclusão do § 4º, que condiciona a transferência dos imóveis mencionados nos incisos I e II do art. 1º à efetiva aprovação e liberação dos recursos estaduais, é medida de prudência e responsabilidade administrativa. Tal previsão resguarda o patrimônio público municipal, evitando que o Município assuma obrigações ou despesas sem a correspondente garantia de cobertura financeira pelo ente estadual conveniente.

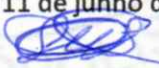
Dessa forma, as alterações propostas buscam conferir clareza, coerência jurídica e compatibilidade com o instrumento de convênio que será celebrado, além de preservar o equilíbrio financeiro do Município.

Diante das justificativas apresentadas e considerando os ajustes necessários para garantir a viabilidade orçamentária e jurídica da execução do convênio celebrado entre o Município de Mariópolis e o Governo do Estado do Paraná, conclui-se pela relevância e pertinência da emenda substitutiva proposta ao Projeto de Lei nº 26/2025.

Tais previsões asseguram maior clareza quanto à origem e à destinação dos recursos, preservam o equilíbrio financeiro do Município e conferem segurança jurídica ao processo, evitando a necessidade de ajustes legislativos frequentes.

Em vista disso, somos de parecer favorável à aprovação da emenda substitutiva, que otimiza o texto do projeto e garante a sua correta implementação, em conformidade com as normas orçamentárias e legais vigentes.

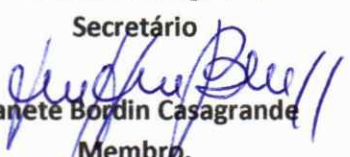
Mariópolis, 11 de junho de 2025.


Luciano Bellé

Presidente


Edimilson Bogoni

Secretário


Ivanete Bordin Casagrande

Membro.